EXPEDIENTE DO DIA

EM 10/05/2011

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0348
Em 09/05/2011
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 034 /2011

ORDEM DO DIA

EM 10/05/2011

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS INTEGRANTES DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos da presente lei, abono salarial a todos os integrantes do quadro de magistério em efetivo exercício, estatutário, celetista e cargos comissionados, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deste Município.

Parágrafo único. O abono de que trata o "**caput**" será relativo à quota de 60% destinada aos salários dos profissionais da Educação, dos recursos alocados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º - O valor do abono a ser concedidos aos profissionais será limitado a um vínculo empregatício e será integral para a jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais e proporcional nas demais jornadas e aos dias de efetivo exercício no ano de 2011.

Art. 3º - O abono de que trata a presente Lei, que não incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniárias e fixação de proventos, é referente ao saldo remanescente dos 60% do FUNDEB e será pago da seguinte forma:

I – uma parcela em maio;

II – uma parcela em setembro; e

III – uma parcela em dezembro.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:
FUNDEB 60% - Fichas 234 a 239 e 280, 281 a 284.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano - ES, 03 de maio de 2011.

ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

APROVADO
EM 10/05/2011
Presidente

Justificativa

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

A Lei Federal Nº. 11.494 de 20 de junho de 2007, que regulariza o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB dispõe sobre a aplicação de 60% dos recursos para pagamento dos salários de profissionais do Magistério, sendo assim o saldo remanescente dos 60% será revertido em abono salarial, pago em três parcelas.

Destarte, tratando-se de projeto do mais elevado interesse público, encarecemos de V.Exª. e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis, a aprovação do mesmo.

Marechal Floriano, 03 de Maio de 2011.

ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal